



**LEI Nº 1701, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014**

*Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 1594 de 17/05/2013 e dá outras providências.*

**ILDEFONSO MENDES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alteradas as alíneas "c" e "d" do inciso I, e inciso III do artigo 4º da Lei Municipal nº. 1594 de 17 de maio de 2013, que passa a ter as seguintes redações:

- Art. 4º**-.....
- I** -.....
- a)**.....
- b)**.....
- c)** *Altura das mudas mínimo de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de altura do fuste e mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de altura total; diâmetro da altura do peito (DAP) no mínimo com 0,03m (três centímetros), medidos aproximadamente a 1,30m (um metro e trinta centímetros) do solo.*
- d)** *dimensão do berço (60x60x60 cm)*
- II** - .....
- III** - *Relações de espécies utilizadas: o projeto deverá prever o uso preferencial de espécies nativas regionais, em especial do Bioma da Mata Atlântica, conforme previsto no Plano Municipal de Arborização Urbana, sendo aceitável no mínimo 30 espécies, sendo que nenhuma dessas espécies esteja representada por mais de 15% do total.*
- IV**-.....
- V** -.....
- VI** -.....
- VII** -.....
- VIII** -.....

**Art. 2º.** Fica alterado o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº. 1.594, de 17 de maio de 2013, que passa a se denominar §1º (parágrafo primeiro).



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**Art. 3º.** Fica incluído no artigo 4º da Lei Municipal nº. 1.594, de 17 de maio de 2013, o parágrafo segundo, com a seguinte redação:

**Art. 4º**.....

**§1º**.....

**§2º** - O Projeto deverá garantir a implantação integral de arborização urbana, conforme preconizado nesta lei, e será parte integrante das diretrizes para loteamento no município e quesito obrigatório para expedição de Alvará de liberação do empreendimento.

**Art. 4º.** Ficam incluídos no artigo 5º da Lei Municipal nº. 1.594, de 17 de maio de 2013, os parágrafos "1º", "2º" e "3º", com as seguintes redações:

**Art. 5º**.....

**§1º** - O custo e a execução da arborização previstos no "caput" são de responsabilidade do proprietário da obra, devendo a mesma ser concluída antes de ocorrer a ocupação da edificação.

**§2º** - Para obtenção do habite-se, o proprietário ou sucessor, deverá firmar termo de compromisso de manutenção das espécies arbóreas, que deverá vir acompanhado do respectivo cronograma com mínimo de 2(dois) anos, bem como laudo técnico a cada 12 meses, devidamente assinado por responsável técnico habilitado.

**§3º** - A não execução da referida arborização e a constatação do descumprimento da presente lei, impedirá que o interessado infrator obtenha o habite-se.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 12 de setembro de 2014.

**ILDEFONSO MENDES NETO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

**LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA**  
**Secretário Geral de Assuntos Jurídicos**